



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Lei Municipal nº645/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar quatro serventes em caráter de emergência e dá outras providências.

VALMIR PERDONCINI, Prefeito Municipal, em exercício, de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho - RS, autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis uma vez por igual período, quatro serventes, as quais irão desempenhar as funções do cargo junto ao Asilo Municipal, percebendo o equivalente ao padrão 02 - R\$ 182,26 (cento e oitenta e dois reais com vinte e seis centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes rubricas e especificações:

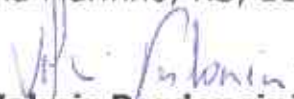
Atividade 2.106 – Programa Assistência ao Idoso/Asilo

3190.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas


3190.11.0103 – Vencimentos e Vantagens Fixas Demais Servidores

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativamente a data de 02 de janeiro de 2002, sendo revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, RS, 11 de janeiro de 2002.


Valmir Perdoncini
Prefeito Municipal,
em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Valmir Perdoncini
Prefeito Municipal,
em exercício